

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 2/2026

**Autoria: EXECUTIVO**

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 15 de Janeiro de 2026

Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Santa Helena de Goiás – PlanMob/SHG, como instrumento de planejamento, gestão e orientação da política municipal de mobilidade urbana, nos termos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** O PlanMob/SHG tem por finalidade orientar as ações do Poder Público Municipal relativas à circulação de pessoas e cargas, aos modos, serviços e à infraestrutura de mobilidade urbana, atendendo às necessidades atuais e futuras da população.

**Art. 3º** O PlanMob/SHG aplica-se à totalidade do território do Município de Santa Helena de Goiás, observadas as características locais, o porte populacional do Município e a inexistência de conurbação metropolitana.

**Art. 4º** Integram esta Lei, para todos os fins legais:

I – Anexo I – Diagnóstico, Princípios, Objetivos e Diretrizes Gerais do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;  
II – Anexo II – Metas, Ações Prioritárias e Estimativas de Investimento para o triênio 2026–2028.

### **TÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 5º** O PlanMob/SHG rege-se pelos seguintes princípios:

- I – prioridade aos modos de transporte não motorizados;
- II – acessibilidade universal;
- III – segurança viária;
- IV – sustentabilidade ambiental;
- V – eficiência e racionalidade na circulação urbana;
- VI – integração entre planejamento urbano e mobilidade;
- VII – transparência e gestão democrática.

**Art. 6º** São objetivos do PlanMob/SHG:

- I – organizar e qualificar a circulação urbana de pessoas e cargas;

- II** – reduzir conflitos viários e riscos à segurança no trânsito;
- III** – promover melhoria contínua da infraestrutura destinada aos pedestres;
- IV** – incentivar o planejamento e a futura implantação de infraestrutura cicloviária;
- V** – fortalecer a capacidade institucional do Município para planejar, monitorar e captar recursos destinados à mobilidade urbana.

**Art. 7º** Constituem diretrizes estratégicas do PlanMob/SHG:

- I** – organização do sistema viário e da circulação de cargas;
- II** – qualificação da mobilidade a pé e da acessibilidade urbana;
- III** – promoção da segurança viária e da educação para o trânsito;
- IV** – planejamento e gestão integrada da mobilidade urbana;
- V** – monitoramento, avaliação e revisão periódica do Plano.

### **TÍTULO III**

#### **DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANMOB/SHG**

**Art. 8º** O monitoramento da execução do PlanMob/SHG será realizado por meio de procedimentos administrativos internos, denominados Sistema de Monitoramento do PlanMob/SHG.

**§ 1º** O Sistema de Monitoramento do PlanMob/SHG não constitui órgão, entidade, conselho, comissão permanente ou unidade administrativa.

**§ 2º** O Sistema de Monitoramento não implica criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou geração automática de despesas.

**Art. 9º** O Sistema de Monitoramento contará com a participação técnica e colaborativa das seguintes áreas do Poder Executivo Municipal:

- I** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II** – Secretaria Municipal de Trânsito e Guarda Municipal;
- III** – Secretaria Municipal da Cidade, por meio do setor de Fiscalização e Posturas;
- IV** – Secretaria Municipal de Planejamento, quando houver;
- V** – Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Obras, quando houver.

**Art. 10** O Poder Executivo publicará, a cada 2 (dois) anos, Relatório de Monitoramento do PlanMob/SHG, de caráter informativo e avaliativo.

**Art. 11** O PlanMob/SHG deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 12** As ações iniciais do PlanMob/SHG observarão as estimativas constantes do Anexo II, de caráter programático e não vinculante.



**Art. 13** As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, bem como por transferências voluntárias, convênios e outras fontes legais.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por decreto.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 14 DE JANEIRO DE 2026.

**IRIS MARTINS PARREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Santa Helena de Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012, como instrumento permanente de planejamento da política pública de mobilidade.

O modelo adotado é proporcional à realidade do Município, sem conurbação metropolitana, priorizando diretrizes, governança e execução gradual, sem criação de órgãos, cargos ou despesas obrigatórias continuadas.

As estimativas financeiras foram definidas de forma transparente e responsável, compatíveis com o porte do Município e condicionadas à legislação orçamentária vigente, além de habilitar Santa Helena de Goiás à captação de recursos externos.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 14 DE JANEIRO DE 2026.

**IRIS MARTINS PARREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL